PARECER N.º , DE 2026-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 31/2026-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, do Trabalho e Emprego, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e das Cidades, crédito especial no valor de R$ 2.758.001,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 806, de 9 de outubro de 2026, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 31/2026-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, do Trabalho e Emprego, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e das Cidades, crédito especial no valor de R$ 2.758.001,00, para os fins que especifica.

O art. 2.º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) n.º 2228/2026, de 8 de outubro de 2026, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem os seguintes objetivos:

a) no Ministério da Agricultura e Pecuária, Administração Direta, o pagamento da contribuição voluntária ao Fundo Mundial de Saúde e Bem-Estar da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA);

CD265189518900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265189518900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio

b) no Ministério do Trabalho e Emprego, Fundo de Amparo ao Trabalhador, atender à necessidade de assegurar a individualização, a transparência e a rastreabilidade dos recursos provenientes de decisões em ações civis públicas trabalhistas e de acordos, bem como sua aplicação exclusiva em programas e projetos relacionados à proteção dos direitos dos trabalhadores, em observância ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF na ADPF 944;

c) no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Administração Direta, o pagamento de contribuição voluntária à Rede Interamericana de Compras Governamentais RICG, organismo vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA);

d) no Ministério das Cidades, Administração Direta, o pagamento de contribuição voluntária ao programa das Nações Unidas para assentamentos humanos - ONU Habitat.

A Exposição de Motivos esclarece ainda que o crédito está em conformidade com a meta de resultado primário fixada para o corrente exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023.

O projeto recebeu 3 emendas que solicitam o direcionamento de dotações nacionais para estados ou municípios específicos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir novas categorias de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2026.

CD265189518900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265189518900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2026, do PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2026.

Quanto às emendas apresentadas, não obstante os relevantes propósitos, consideramos que seu atendimento comprometeria o atingimento dos objetivos que ensejaram a abertura do crédito em análise.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2026-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo; e pela rejeição das Emendas 1 a 3**.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Relator

CD265189518900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265189518900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio